



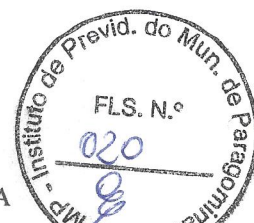
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tendo em vista a necessidade premente da administração do IPMP dar continuidade a consultoria financeira, vimos por meio deste justificar o valor proposto pela empresa **DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, para o objeto: "Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Financeira, com objetivo de assessorar o RPPS Paragominas-PA, no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos, através de uma metodologia definida de acordo com a natureza e as características dos ativos, e de acordo com a legislação vigente".

Ressaltamos a importância da presente contratação, a fim de suprir as necessidades da consultoria financeira para gestão de carteira de investimentos e de acordo com a legislação vigente, permitindo o acompanhamento dos investimentos e proporcionando assim melhor administração financeira do IPMP. Entretanto, mesmo diante das situações apontadas para comprovar a lisura do processo em pauta, necessita realizar uma Inexigibilidade de Licitação entre as partes, constituindo assim um novo contrato e para tanto precisa de um Parecer Jurídico favorável que considere necessidade imprescindível de manter essa consultoria a fim de atender o Instituto e sem causar nenhum ônus ao bom andamento dos serviços e ao devido processo em questão. Essa justificativa de preço tem como base os valores cobrados já anteriormente.

Paragominas-Pa, 21 de dezembro de 2022.


Rivania Lima de Moraes Borges
Diretora Administrativa





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-00004

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria nº 34/2022, de 01 de março de 2022, do IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas, presidida pelo servidor público Municipal, Sr. Thales Vinícius Ferraço, consoante autorizações da Ilustríssima Sr.^a **CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA** – Presidente do IPMP, na qualidade de ordenadora de despesa com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolve reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

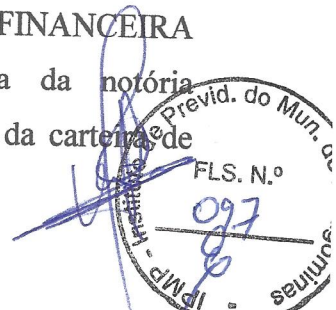
A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de tais ações a serem desenvolvidas, com a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Financeira, com objetivo de assessorar o RPPS Paragominas-PA, no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos, através de uma metodologia definida de acordo com a natureza e as características dos ativos e de acordo com a legislação vigente, dando assim assessoria na parte financeira do IPMP.

+RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **DI BLASI – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, portadora do CNPJ nº 03.866.812/0001-02, em consequência da notória especialização da Prestação de serviços de Consultoria Financeira e gestão da carteira de investimentos.






JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa vencedora do item, conforme mapa de apuração anexo a este processo, levando-se em consideração a melhor oferta, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Paragominas-Pa, 30 de dezembro de 2022


THALES VINICIUS FERRAÇO
Presidente da CPL
Portaria nº 34/2022

